



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PAUTA DA 34ª REUNIÃO

(4ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura)

**20/11/2018
TERÇA-FEIRA
às 10 horas**

Presidente: Senador Edison Lobão

Vice-Presidente: Senador Antonio Anastasia



Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**34ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 55ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 20/11/2018.**

34ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA

Terça-feira, às 10 horas

SUMÁRIO

FINALIDADE	PÁGINA
Discutir o PLS nº 272/2016, que “Altera a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, a fim de disciplinar com mais precisão condutas consideradas como atos de terrorismo.”	9

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PRESIDENTE: Senador Edison Lobão

VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Anastasia

(27 titulares e 27 suplentes)

TITULARES			SUPLENTE
Maioria			
Jader Barbalho(MDB)(1)	PA (61) 3303.9831, 3303.9832	1 Roberto Requião(MDB)(1)	PR (61) 3303-6623/6624
Edison Lobão(MDB)(1)	MA (61) 3303-2311 a 2313	2 Romero Jucá(MDB)(1)(56)(62)(65)(63)	RR (61) 3303-2112 / 3303-2115
Eduardo Braga(MDB)(1)	AM (61) 3303-6230	3 Fernando Bezerra Coelho(MDB)(1)(54)(51)(66)	PE (61) 3303-2182
Simone Tebet(MDB)(1)	MS (61) 3303-1128/1421/3016/3 153/4754/4842/48 44/3614	4 Garibaldi Alves Filho(MDB)(1)	RN (61) 3303-2371 a 2377
Valdir Raupp(MDB)(1)	RO (61) 3303-2252/2253	5 Waldemir Moka(MDB)(1)	MS (61) 3303-6767 / 6768
Marta Suplicy(MDB)(1)	SP (61) 3303-6510	6 Rose de Freitas(PODE)(1)	ES (61) 3303-1156 e 1158
José Maranhão(MDB)(1)	PB (61) 3303-6485 a 6491 e 6493	7 Dário Berger(MDB)(1)(50)(45)	SC (61) 3303-5947 a 5951
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)			
Jorge Viana(PT)(6)	AC (61) 3303-6366 e 3303-6367	1 Humberto Costa(PT)(6)(20)	PE (61) 3303-6285 / 6286
José Pimentel(PT)(6)	CE (61) 3303-6390 /6391	2 Lindbergh Farias(PT)(6)(18)(19)	RJ (61) 3303-6427
Fátima Bezerra(PT)(6)	RN (61) 3303-1777 / 1884 / 1778 / 1682	3 Regina Sousa(PT)(11)(6)(13)(20)	PI (61) 3303-9049 e 9050
Gleisi Hoffmann(PT)(6)(18)	PR (61) 3303-6271	4 Hélio José(PROS)(6)(46)	DF (61) 3303-6640/6645/6646
Paulo Paim(PT)(6)	RS (61) 3303-5227/5232	5 Ângela Portela(PDT)(6)(23)(20)(28)	RR
Acir Gurgacz(PDT)(6)(23)(28)	RO (61) 3303-3131/3132	6 Sérgio Petecão(PSD)(6)(44)(43)	AC (61) 3303-6706 a 6713
Bloco Social Democrata(DEM, PSDB)			
Aécio Neves(PSDB)(3)(29)(22)(34)	MG (61) 3303-6049/6050	1 Ricardo Ferraço(PSDB)(12)(3)(36)(38)(48)(37)	ES (61) 3303-6590
Antonio Anastasia(PSDB)(3)	MG (61) 3303-5717	2 Cássio Cunha Lima(PSDB)(3)	PB (61) 3303-9808/9806/9809
Flexa Ribeiro(PSDB)(3)(16)(24)(25)(26)(27)	PA (61) 3303-2342	3 Eduardo Amorim(PSDB)(3)	SE (61) 3303 6205 a 3303 6211
Wilder Moraes(DEM)(9)(49)	GO (61)3303 2092 a (61)3303 2099	4 Ronaldo Caiado(DEM)(9)(49)	GO (61) 3303-6439 e 6440
Maria do Carmo Alves(DEM)(9)	SE (61) 3303-1306/4055	5 José Serra(PSDB)(21)(24)(25)(27)(26)	SP (61) 3303-6651 e 6655
Bloco Parlamentar Democracia Progressista(PP, PSD)			
Lasier Martins(PSD)(5)	RS (61) 3303-2323	1 Ivo Cassol(PP)(5)(57)(68)(67)	RO (61) 3303.6328 / 6329
Benedito de Lira(PP)(5)(60)(61)(69)	AL (61) 3303-6148 / 6151	2 Ana Amélia(PP)(5)(15)	RS (61) 3303 6083
Ciro Nogueira(PP)(5)(47)(58)(59)	PI (61) 3303-6185 / 6187	3 Omar Aziz(PSD)(5)(40)(58)(59)	AM (61) 3303.6581 e 6502
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania(PODE, PPS, PSB, PCdoB, PV, REDE)			
Antonio Carlos Valadares(PSB)(4)(39)(42)(53)	SE (61) 3303-2201 a 2206	1 Alvaro Dias(PODE)(4)(30)(32)(35)	PR (61) 3303-4059/4060
Lídice da Mata(PSB)(4)(31)	BA (61) 3303-6408	2 João Capiberibe(PSB)(4)	AP (61) 3303-9011/3303-9014
Randolfe Rodrigues(REDE)(4)	AP (61) 3303-6568	3 Vanessa Grazziotin(PCdoB)(4)	AM (61) 3303-6726
Bloco Moderador(PTC, PR, PTB, PRB)			
Armando Monteiro(PTB)(2)	PE (61) 3303 6124 e 3303 6125	1 Cidinho Santos(PR)(2)(17)(55)(64)	MT 3303-6170/3303-6167
Eduardo Lopes(PR)(2)(10)	RJ (61) 3303-5730	2 Vicentinho Alves(PR)(2)(10)	TO (61) 3303-6469 / 6467
Magno Malta(PR)(2)	ES (61) 3303-4161/5867	3 Wellington Fagundes(PR)(2)(41)	MT (61) 3303-6213 a 6219

(1) Em 08.02.2017, os Senadores Jader Barbalho, Edison Lobão, Eduardo Braga, Simone Tebet, Valdir Raupp, Marta Suplicy e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Requião, Romero Jucá, Renan Calheiros, Garibaldi Alves Filho, Waldemir Moka, Rose de Freitas e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CCJ (Of. 17/2017-GLPMDB).

(2) Em 08.02.2017, os Senadores Armando Monteiro, Vicentinho Alves e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Wellington Fagundes, Eduardo Lopes e Fernando Collor, como membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor a CCJ (Of. 003/2017-BLOMOD).

(3) Em 08.02.2017, os Senadores Aécio Neves, Antônio Anastasia e Aloysio Nunes Ferreira foram designados membros titulares; e os Senadores José Aníbal, Cássio Cunha Lima e Eduardo Amorim, como membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor a CCJ (Of. 027/2017-GLPSDB).

(4) Em 08.02.2017, os Senadores Antônio Carlos Valadares, Roberto Rocha e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Lídice da Mata, João Capiberibe e Vanessa Grazziotin, como membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CCJ (Memo. 003/2017-GLBSD).

- (5) Em 08.02.2017, os Senadores Lasier Martins, Benedito de Lira e Wilder Moraes foram designados membros titulares; e os Senadores Ivo Cassol, Roberto Muniz e Sérgio Petecão, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor a CCJ (Memo. 022/2017-BLDPRO).
- (6) Em 08.02.2017, os Senadores Jorge Viana, José Pimentel, Fátima Bezerra, Lindbergh Farias, Paulo Paim e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângela Portela, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Paulo Rocha e Regina Sousa, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CCJ (Of. 2/2017-GLPT).
- (7) Em 09.02.2017, a Comissão reunida elegeu o Senador Edson Lobão o Presidente deste colegiado (Of. 1/2017-CCJ).
- (8) Em 09.02.2017, a Comissão reunida elegeu o Senador Antônio Anastasia o Vice-Presidente deste colegiado (Of. 1/2017-CCJ).
- (9) Em 14.02.2017, os Senadores Ronaldo Caiado, Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Davi Alcolumbre, como membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor a CCJ (Of. nº004/2017-GLDEM).
- (10) Em 14.02.2017, o Senador Eduardo Lopes passou a ocupar a vaga de titular pelo Bloco Moderador, em permuta com o Senador Vicentinho Alves, que passou a ocupar a vaga de suplente na Comissão (of. 6/2017-BLOMOD).
- (11) Em 15.02.2017, o Senador Humberto Costa deixa de compor a comissão, como suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (of. 16/2017-LBPRD).
- (12) Em 20.02.2017, o Senador Ricardo Ferraço passou a ocupar a vaga de suplente, pelo o Bloco Social Democrata, em substituição ao Senador José Aníbal (Of. 53/2017-GLPSDB).
- (13) Em 07.03.2017, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (of. 27/2017-GLBPRD).
- (14) O PMDB e os Blocos Parlamentares Resistência Democrática e Social Democrata compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 27 membros.
- (15) Em 09.03.2017, a Senadora Ana Amélia passou a ocupar a vaga de suplente, pelo o Bloco Democracia Progressista, em substituição ao Senador Roberto Muniz (Of. 31/2017-BLDPRO).
- (16) Em 09.03.2017, o Senador Flexa Ribeiro foi designado membro titular pelo Bloco Social Democrata, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira, que assumiu cargo no Poder Executivo (of. 98/2017-GLPSDB).
- (17) Em 14.03.2017, o Senador Cidinho Santos foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Wellington Fagundes (of. 30/2017-BLOMOD).
- (18) Em 21.03.2017, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, deixando de ocupar a vaga de suplente, em substituição ao Senador Lindbergh Farias (of. 47/2017-GLBPRD).
- (19) Em 29.03.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 53/2017-GLBPRD).
- (20) Em 19.04.2017, os Senadores Humberto Costa, Lindbergh Farias, Regina Sousa, Paulo Rocha e Ângela Portela foram designados membros suplentes, nessa ordem, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 61/2017-GLBPRD).
- (21) Em 20.04.2017, o Senador José Serra foi designado membro suplente pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 30/2017-GLDEM).
- (22) Em 26.06.2017, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 135/2017-GLPSDB).
- (23) Em 26.06.2017, a Senadora Ângela Portela deixou de ocupar a vaga de suplente na comissão, pois foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. 87/2017-GLBPRD).
- (24) Em 27.06.2017, o Senador José Serra deixou de ocupar a vaga de suplente e passou a ocupar a vaga de titular na comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 165/2017-GLPSDB).
- (25) Em 27.06.2017, o Senador Flexa Ribeiro deixou de ocupar a vaga de titular e passou a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Social Democrata, em substituição ao Senador José Serra (Of. 165/2017-GLPSDB).
- (26) Em 04.07.2017, o Senador José Serra deixou de ocupar a vaga de titular e passou a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Social Democrata, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 168/2017-GLPSDB).
- (27) Em 04.07.2017, o Senador Flexa Ribeiro deixou de ocupar a vaga de suplente e passou a ocupar a vaga de titular na comissão, em substituição ao Senador José Serra (Of. 168/2017-GLPSDB).
- (28) Em 08.08.2017, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro titular pelo Bloco da Resistência Democrática, em substituição à Senadora Ângela Portela, que passou a compor o colegiado como membro suplente (Of. 89/2017-GLBPRD).
- (29) Em 10.08.2017, o Senador Aécio Neves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Bauer, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 184/2017-GLPSDB).
- (30) Em 10.08.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição à Senadora Lídice da Mata, que passou a compor o colegiado como membro titular (Memo. 71/2017-BLSDEM).
- (31) Em 10.08.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador Roberto Rocha, que passou a compor o colegiado como membro suplente (Memo. 71/2017-BLSDEM).
- (32) Em 19.09.2017, o Senador Roberto Rocha deixou de ocupar a vaga de suplente no colegiado, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 84/2017-BLSDEM).
- (33) Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
- (34) Suspensão de 27.09.2017 a 17.10.2017, quando o Plenário deliberou sobre a ação cautelar nº 4.327/2017, do Supremo Tribunal Federal.
- (35) Em 10.10.2017, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania, para compor o colegiado (Memo. 1/2017-GLBPDC).
- (36) Em 07.11.2017, o Senador Ricardo Ferraço licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 959 e 960/2017.
- (37) Em 09.11.2017, o Senador Dalírio Beber foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ricardo Ferraço, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 232/2017-GLPSDB).
- (38) Em 21.11.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dalírio Beber, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 239/2017-GLPSDB).
- (39) O Senador Antonio Carlos Valadares licenciou-se por 121 dias, nos termos do art. 43, incisos I e II, do RISF a partir do dia 22 de novembro de 2017, conforme Requerimentos nºs 1.000 e 1.001, de 2017, deferido em 22.11.2017.
- (40) Em 12.12.2017, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Of. 39/2017-BLDPRO).
- (41) Em 05.02.2018, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. 01/2018-BLOMOD).
- (42) Em 07.02.2018, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro titular, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares, pelo Bloco Democracia e Cidadania, para compor o colegiado (Of. 02/2018-GLBPDC).
- (43) Em 21.02.2018, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Memo 8/2018-BLDPRO).
- (44) Em 21.02.2018, o Bloco Parlamentar da Resistência Democrática cede uma vaga de suplente ao Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 1/2018-BLPRD).
- (45) Em 27.02.2018, o Senador Raimundo Lira foi designado membro suplente, pelo PMDB, em substituição ao Senador Hélio José para compor a comissão (Of. 19/2018-GLPMDB).
- (46) Em 28.02.2018, o Senador Hélio José foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em substituição ao Senador Paulo Rocha, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 17/2018-BLPRD).
- (47) Em 14.03.2018, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em substituição ao Senador Wilder Moraes, para compor o colegiado (Of. 25/2018-BLDPRO).
- (48) Em 14.03.2018, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, em substituição ao Senador Roberto Rocha, para compor o colegiado (Of. 26/2018-GLPSDB).
- (49) Em 17.04.2018, o Senador Wilder Moraes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Ronaldo Caiado e este, suplente, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 6/2018-GLDEM).
- (50) Em 18.04.2018, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria, em substituição ao Senador Raimundo Lira (Of. 49/2018-GLPMDB).
- (51) Em 24.04.2018, o Senador Renan Calheiros deixou de compor a Comissão, pelo Bloco da Maioria (Of. 52/2018-GLPMDB).
- (52) Em 25.04.2018, o Bloco da Maioria cedeu uma vaga de membro suplente ao PSDB (Of. 54/2018-GLPMDB).
- (53) Em 25.04.2018, o Senador Antônio Carlos Valadares foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Memo. 33/2018-GLBPDC).
- (54) Em 26.04.2018, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente em vaga cedida ao PSDB pelo Bloco da Maioria (Of. 36/18-GLPSDB).
- (55) Em 03.05.2018, o Senador Rodrigues Palma foi designado membro suplente, pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Cidinho Santos (Of. 28/2018-BLOMOD).

- (56) Em 12.06.2018, o Senador Renan Calheiros foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romero Jucá, para compor a Comissão, pelo Bloco da Maioria (Of. 75/2018-GLPMDB).
- (57) Em 19.06.2018, o Senador Reditário Cassol foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ivo Cassol, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Of. 35/2018-BLDPRO).
- (58) Em 19.06.2018, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor o Colegiado, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 38/2018-BLDPRO).
- (59) Em 09.07.2018, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Omar Aziz, passando a ocupar vaga de suplente, para compor o Colegiado, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 39/2018-BLDPRO).
- (60) Em 12.07.2018, o Senador Benedito de Lira licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno.
- (61) Em 07.08.2018, o Senador Givago Tenório foi designado membro titular, em substituição ao Senador Benedito de Lira, para compor o Colegiado, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 47/2018-BLDPRO).
- (62) Em 07.08.2018, o Senador Romero Jucá foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Renan Calheiros, para compor a Comissão, pelo Bloco da Maioria (Of. 83/2018-GLPMDB).
- (63) Em 04.09.2018, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 93/2018-GLPMDB).
- (64) Em 05.09.2018, o Senador Cidinho Santos foi designado membro suplente, em substituição ao senador Rodrigues Palma, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 57/2018-BLOMOD).
- (65) Em 09.10.2018, o Senador Romero Jucá foi designado membro suplente pelo MDB, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho (Of. 94/2018-GLPMDB).
- (66) Em 11.10.2018, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria, em substituição ao Senador Roberto Rocha (Of. 103/2018-GLPMDB).
- (67) Em 30.10.2018, o Senador Reditário Cassol deixou de fazer parte da comissão em virtude do retorno do Senador Ivo Cassol ao mandato.
- (68) Em 07.11.2018, o Senador Ivo Cassol foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Of. 72/2018-BLDPRO).
- (69) Em 12.11.2018, o Senador Benedito de Lira foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado, em substituição ao Senador Givago Tenório (Of. nº 73/2018-BLDPRO).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUARTAS-FEIRAS 10:00 HORAS
SECRETÁRIO(A): EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA
TELEFONE-SECRETARIA: 61 3303-3972
FAX: 3303-4315

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:
E-MAIL: ccj@senado.gov.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
55ª LEGISLATURA

Em 20 de novembro de 2018

(terça-feira)

às 10h

PAUTA

34ª Reunião, Extraordinária

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

	Audiência Pública Interativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

Retificações:

1. . (19/11/2018 14:56)

Audiência Pública Interativa

Assunto / Finalidade:

Discutir o PLS nº 272/2016, que “Altera a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, a fim de disciplinar com mais precisão condutas consideradas como atos de terrorismo.”

Requerimento(s) de realização de audiência:

- [RQJ 41/2018](#), Senador Lindbergh Farias
- [RQJ 42/2018](#), Senadora Ana Amélia e outros
- [RQJ 43/2018](#), Senadora Gleisi Hoffmann e outros

Reunião destinada a instruir a(s) seguinte(s) matéria(s):

- [PLS 272/2016](#), Senador Lasier Martins

Convidados:

Sra. CAMILA MARQUES

- Advogada e Coordenadora do Centro de Referência Legal em Liberdade de Expressão e Acesso à Informação da ARTIGO 19

Sra. JANAÍNA HOMERIN

- Secretária Executiva da Rede Justiça Criminal

Sra. DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA

- Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

Sr. CRISTIANO AVILA MARONNA

- Presidente do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM)

Sr. EDUARDO NUNES DE QUEIROZ

- Defensor Público Nacional de Direitos Humanos

Sr. DARCI FRIGO

- Coordenador-Geral da Terra de Direitos

Sr. MARCELO SEMER

- Juiz de direito e representante da Associação Brasileira De Juristas Pela Democracia

Sr. KIM KATAGUIRI

- Líder Nacional do Movimento Brasil Livre

Sr. JAILTON ALMEIDA DO NASCIMENTO

- Servidor público e ex-líder do Movimento Vem pra Rua

Sr. JANÉR TESCH HOSKEN ALVARENGA

- Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência

Sr. ROGÉRIO AUGUSTO VIANA GALLORO

- Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal

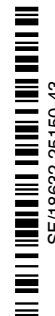
Sr. LEONARDO ULRICH STEINER

- Secretário-Geral da Confederação Nacional dos Bispos do Brasil

1

PARECER Nº , DE 2018

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 272, de 2016, do Senador Lasier Martins, que *altera a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, a fim de disciplinar com mais precisão condutas consideradas como atos de terrorismo.*



RELATOR: Senador **MAGNO MALTA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 272, de 2016, de autoria do Senador Lasier Martins, insere no § 1º do art. 2º da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, as condutas de:

- a) incendiar, depredar, saquear, destruir ou explodir meios de transporte ou qualquer bem público ou privado, com o objetivo de forçar a autoridade pública a praticar ato, abster-se de praticar ou a tolerar que se pratique, ou ainda intimidar certas pessoas, grupos de pessoas ou a população em geral; e
- b) interferir, sabotar ou danificar sistemas de informática ou bancos de dados, com motivação política ou ideológica, com o fim de desorientar, desembaraçar, dificultar ou obstar seu funcionamento.

No art. 3º, acrescenta parágrafos para punir quem dá abrigo a pessoa que sabe tenha praticado crime de terrorismo, isentando de pena o ascendente ou descendente em primeiro grau, cônjuge, companheiro estável ou irmão do terrorista.

Além disso, insere o art. 3º-A, prevendo punição para quem recompensa ou louva pessoa, grupo, organização ou associação pela prática de crime de terrorismo.

Por fim, acrescenta o art. 7º-A para estabelecer que o condenado pelo crime de terrorismo cumprirá pena em estabelecimento de segurança máxima.

Na justificação, o autor, a despeito de reconhecer que a Lei nº 13.260, de 2016, constituiu um avanço, ressaltou que a então Presidente da República vetou dispositivos que tornaram a Lei parcialmente inócua.

Na sequência, menciona diversas notícias jornalísticas que dão conta da criação de células do Estado Islâmico no Brasil, para demonstrar que o debate sobre o terrorismo não findou com a edição da Lei nº 13.260, de 2016, e para justificar as modificações propostas, que incorporam os dispositivos anteriormente vetados pela então Chefe do Poder Executivo.

Não foram apresentadas emendas até o momento.

II – ANÁLISE

O PLS nº 272, de 2016, tem o objetivo primordial de reintroduzir na Lei nº 13.260, de 2016, dispositivos que foram vetados pela então Presidente da República.

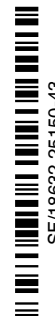
Não observamos, no projeto, quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou de juridicidade, tampouco óbices de natureza regimental. Neste ponto, cabe registrar que a vedação estabelecida no art. 67 da Constituição Federal restringe-se a matéria rejeitada, não alcançando, portanto, a que foi aprovada e posteriormente vetada pelo Chefe do Poder Executivo.

No mérito, consideramos que o PLS corrige as distorções decorrentes do veto presidencial observadas na Lei nº 13.260, de 2016.

As condutas inseridas pelo PLS no § 1º do art. 2º da Lei foram vetadas para afastar qualquer hipótese de incriminação de manifestações promovidas por movimentos sociais. Essa preocupação, todavia, não era procedente, posto que a conduta deve submeter-se ao comando do *caput* do art. 2º, que estabelece:

“**Art. 2º** O terrorismo consiste na prática por um ou mais indivíduos dos atos previstos neste artigo, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

.....”



SF/18632.25150-43

Portanto, somente há o crime de terrorismo se o agente tem a especial finalidade de provocar terror social ou generalizado. De outro modo, a conduta pode até subsumir-se a outro tipo penal, mas não no que descreve o terrorismo.

Penso, dessa forma, que as manifestações promovidas por movimentos sociais, dentro da normalidade, não representam atividade terrorista.

Concordamos, desse modo, com a restauração do formato original da Lei Antiterrorismo, bem como com as demais alterações promovidas pelo PLS.

Não obstante, para melhor conformar a matéria, propomos alguns ajustes, materializados nas emendas apresentadas ao final. Inicialmente, sugerimos retirar as finalidades das ações terroristas especificamente citadas nos incisos VI e VII do § 1º do art. 2º da Lei Antiterrorismo, para evitar problemas de interpretação com os fins gerais dessas ações, que já são descritos adequadamente no *caput* desse art. 2º. Além disso, propomos citar no *caput* a possibilidade de ações terroristas por outras motivações políticas, ideológicas ou sociais, além das já expressadas no dispositivo, para também tipificar penalmente os atos. Sugerimos ainda a tipificação do terrorismo quando a ação criminosa tiver por objetivo coagir autoridade, concessionário ou permissionário do poder público a adotar determinada conduta.

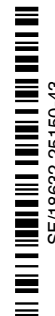
Além disso, propomos reduzir a pena do crime de apologia ao crime de terrorismo, previsto no art. 3º-A, para torná-la mais proporcional ao crime análogo previsto no art. 287 do Código Penal. No mais, foram feitos alguns ajustes redacionais, por meio das emendas apresentadas.

III – VOTO

Face ao exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 272, de 2016, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº – CCJ

Dê-se a seguinte redação ao *caput* e aos incisos VI e VII do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, nos termos do art. 1º do PLS nº 272 de 2016:



SF/18632.25150-43

“**Art. 2º** O terrorismo consiste na prática por um ou mais indivíduos dos atos previstos neste artigo, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia ou religião, ou por outra motivação política, ideológica ou social, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública, a incolumidade pública ou a liberdade individual, ou para coagir governo, autoridade, concessionário ou permissionário do poder público a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, por motivação política, ideológica ou social.

.....
 § 1º

VI – incendiar, depredar, saquear, destruir ou explodir meios de transporte ou qualquer bem público ou privado;

VII – interferir, sabotar ou danificar sistemas de informática ou bancos de dados.

.....”

EMENDA Nº – CCJ

Dê-se a seguinte redação ao art. 3º da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, nos termos do art. 1º do PLS nº 272 de 2016:

“**Art. 3º**

.....

§ 3º Nas mesmas penas incorre aquele que, pessoalmente ou por interposta pessoa, presta auxílio ou abriga pessoa de quem saiba que tenha praticado crime de terrorismo.

§ 4º Na hipótese do § 3º, não haverá pena se o agente for ascendente ou descendente em primeiro grau, cônjuge, companheiro estável ou irmão da pessoa abrigada ou recebida, não sendo tal escusa extensível aos partícipes que não ostentem idêntica condição.

§ 5º Na hipótese do § 3º, não se considera crime a prestação de auxílio ou abrigo a pessoa que, condenada pelos crimes previstos nesta Lei, já tenha cumprido a respectiva pena.”

EMENDA Nº – CCJ

Dê-se a seguinte redação ao art. 3º-A da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, nos termos do art. 1º do PLS nº 272 de 2016:

“**Art. 3º-A.**



SF/18632.25150-43

Pena – detenção, de um a dois anos, e multa.

.....”

Dê-se a seguinte redação ao art. 5º da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016:

“Art. 5º

.....

§ 3º Nas mesmas penas incorre aquele que, pessoalmente ou por interposta pessoa, presta auxílio ou abriga pessoa de quem saiba estar praticando atos preparatórios de terrorismo.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 272, DE 2016

Altera a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, a fim de disciplinar com mais precisão condutas consideradas como atos de terrorismo.

AUTORIA: Senador Lasier Martins

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2016

Altera a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, a fim de disciplinar com mais precisão condutas consideradas como atos de terrorismo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º**

.....
§1º

VI – incendiar, depredar, saquear, destruir ou explodir meios de transporte ou qualquer bem público ou privado, com o objetivo de forçar a autoridade pública a praticar ato, abster-se de o praticar ou a tolerar que se pratique, ou ainda intimidar certas pessoas, grupos de pessoas ou a população em geral;

VII – interferir, sabotar ou danificar sistemas de informática ou bancos de dados, com motivação política ou ideológica, com o fim de desorientar, desembaraçar, dificultar ou obstar seu funcionamento.

.....
.....”(NR)

“**Art. 3º**

§3º Nas mesmas penas incorre aquele que dá abrigo ou guarida a pessoa de quem saiba que tenha praticado crime de terrorismo.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, não haverá pena se o agente for ascendente ou descendente em primeiro grau, cônjuge, companheiro estável ou irmão da pessoa abrigada ou recebida; essa escusa não alcança os partícipes que não ostentem idêntica condição.” (NR)

“**Art. 3º-A.** Recompensar ou louvar outra pessoa, grupo, organização ou associação pela prática dos crimes previstos nesta lei, em reunião pública, ou fazendo uso de meio de comunicação



SF/16872-31378-63



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

social – inclusive rede mundial de computadores, ou por divulgação de escrito ou outro meio de reprodução técnica:

Pena – reclusão, de quatro a oito anos, e multa.

§1º Nas mesmas penas incorre quem incitar a prática de fato tipificado como crime nesta Lei.” (NR)

.....
“Art. 7º-A. Os condenados a regime fechado cumprirão pena em estabelecimento penal de segurança máxima.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em março de 2016 foi sancionada a chamada Lei Antiterrorismo (Lei nº 13.260, de 2016), que foi fruto de grande debate nas duas Casas do Congresso Nacional. A despeito de eventuais críticas que poderiam ser feitas ao resultado final, acreditamos que se tratou de avanço significativo porque finalmente regulamentou o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, que trata o crime de terrorismo como categoria particular.

Lamentavelmente, porém, a então presidente da República, de maneira equivocada e pouco informada a respeito do cenário internacional, vetou certos dispositivos que, em nosso entendimento, são fundamentais no tratamento do tema. É correto, aliás, afirmar que a então presidente mutilou a Lei Antiterrorismo e, assim, tornou-a, em aspectos fundamentais, inócua.

Assim, o debate em relação ao terrorismo não pode ser considerado concluído. Isso, aliás, é posição que tem sido expressada em diversos meios de comunicação e por autoridades governamentais nos últimos dias.

É preocupante, por exemplo, que a revista semanal Veja tenha trazido em sua edição 2483, de 22 de junho de 2016, informações a respeito de ameaças terroristas.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

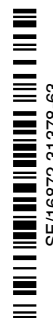
A matéria, intitulada *O EI (Estado islâmico) tem um recrutador de brasileiros: Ismail al-Brazili*, é tão relevante que se torna necessário reproduzir alguns trechos, como fazemos a seguir:

“...E o Brasil não está a salvo. Ao menos é essa a avaliação do serviço secreto brasileiro, que consta de um relatório reservado distribuído às autoridades envolvidas na montagem da segurança da Olimpíada do Rio de Janeiro (...). Mais que uma simples hipótese, agora há razões concretas para elevar o [nível de] alerta. A principal delas é a constatação de que grupos extremistas, em especial o Estado Islâmico, têm empreendido esforços não apenas para recrutar seguidores no país como também para deixar alguns deles em condições de agir a qualquer momento (...) No fim do mês passado, o Estado Islâmico criou um canal de propaganda em língua portuguesa dentro de um aplicativo na internet [administrado por um certo] Ismail Abdul Jabbar Al-Brazili – ou, simplesmente, ‘O Brasileiro’ (...) Além de fazer propaganda do grupo extremista, Al-Brazili se apresenta como alguém capaz de facilitar o acesso de simpatizantes às fileiras do grupo – nos posts, ele costuma informar como os interessados podem contatá-lo por meios seguros de comunicação.

A reportagem continua com outras informações preocupantes. Não se trata apenas de um recrutador em atividade. Na verdade, já existem indícios de que pelo menos dois brasileiros teriam se juntado ao grupo: uma estudante de Belém do Pará, de 20 anos, e um universitário de Chapecó, de 23 anos. A primeira fugiu de casa e tudo indica que está na área controlada pelo Estado Islâmico no Oriente Médio. O segundo está sendo vigiado pela Polícia Federal, depois de passar três meses na Síria, em território sob domínio do EI.

Por fim, a revista noticia, ainda, que a ABIN – Agência Brasileira de Inteligência –informa, em relatório, que “A disseminação de ideário radical salafista entre brasileiros, aliada às limitações operacionais e legais em monitorar suspeitos e à dificuldade de neutralizar atos preparatórios de terrorismo, aponta para o aumento, sem precedentes no Brasil, da probabilidade de ocorrência de atentados ao longo de 2016, especialmente por ocasião dos Jogos 2016”.

Segundo o periódico, a conclusão da Agência de Inteligência é que “o temor maior vem da ameaça de militantes recrutados à distância, que



SF/16872-31378-63



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

agem por conta própria e não dependem de muitos recursos para causar grandes estragos”.

Além das informações trazidas pela revista semanal, há preocupação de autoridades governamentais. Em entrevista concedida ao jornal O Estado de S. Paulo, no dia 22 de junho de 2016, o ministro da Defesa, Raul Jungmann alerta que “o Estado Islâmico preocupa em qualquer lugar, situação, evento, família, bairro e país do mundo”. Apesar de o ministro informar que não foi detectada nenhuma ameaça concreta, o jornal paulista confirma que a Abin detectou que o Estado Islâmico criou grupos para troca de mensagens em língua portuguesa.

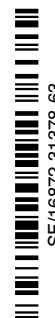
Observa-se, pois, que existe a ameaça concreta de que brasileiros venham a ser recrutados pelo grupo terrorista e se radicalizem, tornando-se causadores de atentados em nosso país.

Assim, em nosso entendimento, carece de retomar o debate a respeito da Lei Antiterrorismo e recuperar certos elementos que foram vetados pela então Presidente da República.

Em primeiro lugar, reintroduzir certas condutas típicas, bastante danosas, e que são capazes de resultar em grandes prejuízos à sociedade, inclusive em termos de vidas humanas. Assim, inspirados pela legislação antiterrorista portuguesa – as condutas de “incendiar, depredar, saquear, destruir ou explodir meios de transporte ou qualquer bem público ou privado”, devem ter o objetivo de forçar a autoridade pública a praticar ou deixar de praticar determinado ato ou, então, a conduta visa a intimidação de pessoas, grupos de pessoas ou a população em geral. Em relação aos danos em bancos de dados ou sistemas de informática, exige-se a motivação com fins políticos ou ideológicos.

Em segundo lugar, reintroduzir, com alterações, os dispositivos que tratam do auxílio ao ato de terrorismo. Assim, punir-se-á também aquele que dá abrigo a pessoa de quem saiba que tenha praticado crime de terrorismo.

Em terceiro lugar, introduzir, também inspirado pela lei portuguesa antiterrorismo, punição a quem recompense ou louve outra pessoa, grupo, organização ou associação pela prática dos crimes de





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

terrorismo. Trata-se de avanço em relação à ideia de mera apologia, haja vista que define com mais precisão as condutas puníveis pela lei.

Em quarto lugar, estabelecer que o condenado pelo crime de terrorismo deva cumprir pena em estabelecimento penal de segurança máxima. Parece-nos medida meritória, haja vista que a própria Constituição Brasileira vê a gravidade nesse tipo de crime, que define como inafiançável e insuscetível de graça ou anistia. É crime gravíssimo, causador de danos ao tecido social de uma nação e, de tal maneira, parece-nos fundamental que o indivíduo condenado por tais crimes esteja apartado do convívio com os presos comuns e não possa, assim, estender a sua influência nefasta a condenados que estejam em processo de ressocialização.

Posto isso, conto com o apoio dos Nobres Parlamentares para que possamos aprimorar as instituições de nosso país.

Sala das Sessões,

Senador LASIER MARTINS
PDT-RS



LEGISLAÇÃO CITADA

Constituição de 1988 - 1988/88

inciso XLIII do artigo 5º

Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 - 13260/16

VOTO EM SEPARADO

Perante a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 272, de 2016, do Senador Lasier Martins, que *altera a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, a fim de disciplinar com mais precisão condutas consideradas como atos de terrorismo.*



I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 272, de 2016, de autoria do Senador Lasier Martins, insere no § 1º do art. 2º da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, as condutas de:

- a) incendiar, depredar, saquear, destruir ou explodir meios de transporte ou qualquer bem público ou privado, com o objetivo de forçar a autoridade pública a praticar ato, abster-se de praticar ou a tolerar que se pratique, ou ainda intimidar certas pessoas, grupos de pessoas ou a população em geral; e
- b) interferir, sabotar ou danificar sistemas de informática ou bancos de dados, com motivação política ou ideológica, com o fim de desorientar, desembaraçar, dificultar ou obstar seu funcionamento.

No art. 3º, acrescenta parágrafos para punir quem dá abrigo a pessoa que sabe tenha praticado crime de terrorismo, isentando de pena o ascendente ou descendente em primeiro grau, cônjuge, companheiro estável ou irmão do terrorista.

Além disso, insere o art. 3º-A, prevendo punição para quem recompensa ou louva pessoa, grupo, organização ou associação pela prática de crime de terrorismo.

Por fim, acrescenta o art. 7º-A para estabelecer que o condenado pelo crime de terrorismo cumprirá pena em estabelecimento de segurança máxima.

Na justificação, o autor, a despeito de reconhecer que a Lei nº 13.260, de 2016, constituiu um avanço, ressaltou que a então Presidente da República vetou dispositivos que tornaram a Lei parcialmente inócua.

Na sequência, menciona diversas notícias jornalísticas que dão conta da criação de células do Estado Islâmico no Brasil, para demonstrar que o debate sobre o terrorismo não findou com a edição da Lei nº 13.260, de 2016, e para justificar as modificações propostas, que incorporam os dispositivos anteriormente vetados pela então Chefe do Poder Executivo.

Não foram apresentadas emendas até o momento.

II – ANÁLISE

O PLS nº 272, de 2016, tem o objetivo primordial de reintroduzir na Lei nº 13.260, de 2016, dispositivos que foram vetados pela então Presidente da República.

Entretanto, a proposição padece de vício de inconstitucionalidade, por violação ao disposto no art. 67 da Constituição Federal (CF). Esse dispositivo estabelece que matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros de qualquer das Casas do Congresso Nacional.

Passando ao mérito da proposição, observamos que as condutas inseridas pelo PLS no § 1º do art. 2º da Lei foram vetadas justamente para evitar a incriminação de manifestações promovidas por movimentos sociais. O direito de manifestação é livre, sendo expressão mesmo da democracia.

De acordo com a Nota Técnica assinada conjuntamente por ARTIGO 19 Brasil, Rede Justiça Criminal, Justiça Global, DDH – Instituto de Defensores de Direitos Humanos, Conectas Direitos Humanos, IDDD- Instituto de Defesa do Direito de Defesa, ITTC – Instituto Terra, Trabalho e Cidadania, Instituto Sou da Paz e GAJOP – Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares, a inclusão dessas condutas representam

“uma expansão indevida das hipóteses de aplicação da legislação antiterror, que pela severidade de suas penas deve reger-se pela excepcionalidade e pela tutela de bens e valores jurídicos



SF/18199.03099-27

considerados verdadeiramente essenciais. O aumento da lista de condutas concretas categorizadas como atos terroristas têm como consequência prejuízo à precisão da lei e desvirtuamento de seus objetivos, uma vez que as condutas genéricas descritas no trecho acima citado já são contempladas e sancionadas pela legislação penal em vigência no país, revelando-se desnecessária e desproporcional incluí-las em nova tipificação que possui penas muito mais elevadas.

A nova redação proposta não contempla qualquer diferenciação relativa à natureza essencial dos bens e serviços que se almeja proteger, o que pode resultar na abrangência de todo e qualquer bem ou serviço público como passível de ser alvo de ato terrorista, o que não condiz com o mencionado princípio da excepcionalidade. Também vale ressaltar que as novas condutas previstas somam-se a um extenso rol já definido na Lei Antiterrorismo aprovada, que não invoca nenhum tipo de diferenciação na gravidade das condutas tipificadas, cominando a todas essas penas elevadíssimas de reclusão de 12 a 30 anos. Dessa forma, a utilização de armas químicas aptas a promover “destruição em massa” e a depredação de lixeiras ou orelhões públicos (ambas já tipificadas, ressalta-se novamente) podem vir a ser consideradas atos terroristas de igual gravidade e com igual tratamento.”

Com relação à modificação do art. 3º e da inserção do art. 3º-A na Lei nº 13.260, de 2016, a mencionada Nota Técnica registra:

“Um segundo ponto crítico que esteve presente no processo de tramitação da Lei nº 13.260/2016 e que o projeto em questão almeja retomar é a ideia de “apologia ao terrorismo”, consubstanciada nos termos “recompensar ou louvar” do artigo 3º-A. Em relação a esta proposição, as críticas centram-se em três aspectos, bastante semelhantes aos pontos levantados anteriormente: a desnecessidade, o potencial para a aplicação arbitrária e a desproporcionalidade das penas cominadas.

Quanto ao primeiro ponto, conforme diversos outros dispositivos, a conduta que se pretende criminalizar já encontra tipificação no ordenamento jurídico brasileiro. Os artigos 286 e 287 do Código Penal punem, respectivamente, a incitação da prática de crime e a apologia de fato criminoso ou de autor de crime. Dessa forma, trata-se de nova norma penal incriminadora que visa coibir condutas já criminalizadas atualmente, e cuja única diferença em relação ao ordenamento jurídico atual é a elevação desproporcional das penas previstas. Isso porque as penas previstas para os crimes de incitação e apologia previstos no Código Penal são de detenção de três a seis meses, ou multa, o que os caracteriza como crimes de menor potencial ofensivo e sujeitos aos institutos despenalizadores da Lei 9.099/95, como a transação penal e suspensão condicional



SF/18199.03099-27

do processo. A pena proposta no projeto em discussão, por outro lado, é mínima de 4 anos e máxima de 8, uma sanção desproporcionalmente mais gravosa quando comparada ao Código Penal, ou até mesmo se forem observadas as legislações retrógradas e contestadas, como a Lei de Segurança Nacional, que, em seus artigos 22 e 23, comina aos delitos de “propaganda” (que corresponde à apologia) e incitação a pena de detenção de 1 a 4 anos.

Um tratamento penal menos rigoroso é compatível com sua questionável lesividade e capacidade de reclamar a intervenção extrema do direito penal, uma vez que ao se falar em apologia, na realidade se fala em manifestação do pensamento, cuja real influência sobre o cometimento de crimes é de difícil mensuração, abrindo espaço para toda sorte de interpretação arbitrária.

Nesse sentido, vale retomar uma das críticas mais relevantes ao processo de tipificação do terrorismo, segundo o qual as proposições amplas e pouco precisas dos projetos e da lei aprovada possuem o condão de resultar na arbitrária violação de direitos fundamentais, como a liberdade de expressão e de reunião. Assim, pode-se questionar, por exemplo, em que exatamente consiste apologia ao terrorismo, uma vez que o próprio conceito de terrorismo tipificado é demasiado amplo. A medida e a definição da linha entre apologia, neste caso, e a manifestação legítima de opiniões é tênue e só poderá ser verdadeiramente delimitada por ocasião da aplicação da norma.

É importante ressaltar, nesse sentido, que organismos internacionais de Direitos Humanos, tais quais a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização dos Estados Americanos (OEA), dispensam especial proteção à liberdade de opinião, intimamente relacionada à liberdade de expressão, na medida em que esta fornece o veículo necessário para o desenvolvimento e difusão das opiniões.

A respeito da liberdade de opinião, o Comitê de Direitos Humanos da ONU, em seu Comentário Geral No.34, do ano de 2011, é enfático: "O Parágrafo 1º do artigo 19 requer proteção ao direito de manter opiniões sem interferência. Trata-se de um direito ao qual o Pacto não permite restrições ou exceções. Nenhum indivíduo pode ser submetido a qualquer restrição de direitos garantidos pelo Pacto em razão de sua opinião, seja ela verdadeira, aparente, ou mera suposição. Todas as formas de opinião são protegidas, incluindo opiniões de fundo científico, histórico, moral ou religioso. É incompatível com o parágrafo 1º que se criminalizem opiniões (...)"

Igual proteção é concedida à manifestação do pensamento pela Constituição brasileira, em seu art. 5º, IV, e por toda a construção do ordenamento jurídico pátrio, que não mais se compatibiliza com a ideia de delito de opinião. Nesse sentido, a imprecisão dos dispositivos que criminalizam o terrorismo torna



SF/18199.03099-27

impossível, em uma ordem democrática, a aplicação de elevadas sanções ao discurso que “louve” este tipo de ação, sem que se estabeleçam sequer balizas mínimas de interpretação para que o exercício da liberdade de expressão não seja inviabilizado pela norma em discussão.

Por fim, vale destacar que o artigo previsto inclui, expressamente, manifestações realizadas no meio virtual, o que sugere a utilização da internet e, possivelmente, de redes sociais. Dessa forma, de encontro ao pensamento que genericamente criminaliza esse veículo de expressão e disseminação de ideias e opiniões, deve-se considerar sua importância na ampliação do acesso a meios facilitados de comunicação com amplo alcance, que permitem a criação de um ambiente plural de ideias. Nesse sentido, os efeitos perversos de tal normativa sobre a liberdade de expressão e manifestação do pensamento são ainda mais graves quando se considera as potencialidades da internet.

No que se refere ao ato de dar guarida ou abrigo a pessoa que tenha cometido ato terrorista, trata-se, de forma semelhante à apologia, de ato de apoio, ainda que este direto e aquele indireto. Diante da problemática apontada em relação à amplitude dos dispositivos que definem o terrorismo e os atos terroristas e que contemplam, inclusive, condutas de baixa gravidade e que podem ser facilmente associadas a movimentos sociais e manifestantes, a inclusão de uma conduta associada a esta prática, com as mesmas penas elevadas, não é razoável, na medida em que amplia ainda mais o rol de atores que podem se ver indevidamente atingidos pelas definições da lei.”

Cabe observar que as manifestações populares exprimem a vontade da sociedade civil relativamente às demandas sociais junto ao Estado, traduzindo os diferentes interesses, lutas e discursos sociais.

A aprovação do PLS terá como consequência primeira a inibição das manifestações legítimas, o que constitui duro golpe no direito de manifestação e reunião garantidos, respectivamente, nos incisos IV e XVI do art. 5º da CF. Portanto, além do vício de iniciativa já apontado, há nítida inconstitucionalidade material no projeto. O projeto opõe-se aos valores republicanos e democráticos imprescindíveis para o bom funcionamento do Estado, que deve servir à sociedade.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 272, de 2016.

6

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES



RQJ
00041/2018

REQUERIMENTO Nº , DE 2018 - CCJ

Solicita realização de Audiência Pública no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal – CCJ para discussão do PLS nº 272/2016, que *“Altera a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, a fim de disciplinar com mais precisão condutas consideradas como atos de terrorismo.”*



Prezados Senhores,

Requeiro, nos termos do art. 58, §2º, II da CF c/c art. 93, I do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de reunião de Audiência Pública nesta Comissão de Constituição e Justiça para discutir o PLS nº 272/2016, que *“Altera a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, a fim de disciplinar com mais precisão condutas consideradas como atos de terrorismo.”*

Solicito, ainda, a seguinte lista de convidados:

1. **Camila Marques** - Representante da ARTIGO 19;
2. **Janaína Homerin** - Representante da Rede Justiça Criminal;
3. **Deborah Duprat** - Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão;
4. **Cristiano Maronna** - Presidente do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM);
5. **Defensor Público Nacional de Direitos Humanos;**
6. **Representante da Terra de Direitos;**
7. **Representante da Associação Brasileira de Juristas.**

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 foi publicada após intenso debates e diversas críticas provenientes de variados estratos da sociedade. Durante seu período

de tramitação, bem como por ocasião da sanção presidencial, alterações e supressões do texto foram realizadas, chegando-se ao conteúdo que vigora atualmente.

O próprio Congresso Nacional decidiu pela manutenção dos vetos, atendendo ao acúmulo de discussões realizadas com amplos setores envolvidos com a matéria e a sociedade civil organizada.

Diante do fato do Projeto de Lei nº 272/2016 ter como objetivo alterar a lei e reintroduzir alguns dos elementos que acabaram vetados e cuja confirmação de veto foi realizada recentemente pelo Congresso Nacional, é fundamental que haja retomada de ampla discussão do assunto.

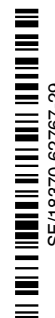
Ressalta-se que alterações sofridas no texto, ao longo do processo legislativo, incluindo os vetos fizeram parte de um processo de debates, realizado em curto espaço de tempo, pautado pela urgência em que a matéria tramitou, merecendo registro que diversas das críticas e importantes questionamentos acerca dos dispositivos da Lei Antiterrorismo perduram, na medida em que a lei implica restrição de direitos fundamentais e se insere nos debates sobre a criminalização dos movimentos sociais e do direito de protesto.

Além disso, é fato reconhecido, inclusive durante a tramitação do projeto que culminou na Lei nº 13.260, de 2016, que o terrorismo é um termo de difícil conceituação, realidade acentuada no Brasil, país que não é alvo de ações terroristas nos termos tradicionais do campo internacional.

Por estes motivos, quaisquer mudanças propostas no bojo deste debate devem ser submetidas a um processo democrático de participação social e ampla discussão que permita um aprofundamento de conceitos e consequências deste tipo de legislação. Assim, justifica-se a realização de Audiência Pública sobre o tema.

Sala da Comissão,

Senador LINDBERGH FARIAS



SF/18370.62767-29



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

Aprovado em 07 / 11 / 2018

Senador(a) [Assinatura]
Presidente da CCJ - SF

REQUERIMENTO Nº 42 CCJ

Nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, e em aditamento ao RQJ nº 41, de 2018, solicitamos que sejam incluídos como participantes da referida audiência os seguintes convidados:

- Sr. **Kim Katagui** – líder nacional do Movimento Brasil Livre (MBL);
- Sr. **Jailton Almeida do Nascimento** – servidor público, ex-líder do Movimento Vem Pra Rua;
- Sr. **Janér Tesch Hosken Alvarenga** – Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN);
- Sr. **Rogério Galloro** – Diretor-Geral da Polícia Federal (PF).

Sala das Comissões,

[Assinatura]
Senador Lasier Martins
(PSD-RS)

[Assinatura]
Sen. ANA AMÉLIA
AUTORA

[Assinatura]
Sen. BORGES

[Assinatura]
Sen. MIGUEL

[Assinatura]
Sen. GALLORO

Recebido em 06 / 11 / 18
Hora: 14 : 12
Elissa N. Mamede - Matr. 188788
CCJ-SF



SF/18879.46184-53

Página: 1/1 06/11/2018 09:57:10

1691b18833b44ea563f07ee9e3c922e889040291b





Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 07/11/2018 às 10h - 33ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Maioria	
TITULARES	SUPLENTES
JADER BARBALHO	1. ROBERTO REQUIÃO
EDISON LOBÃO PRESENTE	2. ROMERO JUCÁ
EDUARDO BRAGA PRESENTE	3. FERNANDO BEZERRA COELHO PRESENTE
SIMONE TEBET	4. GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP PRESENTE	5. WALDEMIR MOKA PRESENTE
MARTA SUPLICY PRESENTE	6. ROSE DE FREITAS
JOSÉ MARANHÃO	7. DÁRIO BERGER

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
TITULARES	SUPLENTES
JORGE VIANA	1. HUMBERTO COSTA
JOSÉ PIMENTEL PRESENTE	2. LINDBERGH FARIAS
FÁTIMA BEZERRA	3. REGINA SOUSA PRESENTE
GLEISI HOFFMANN PRESENTE	4. HÉLIO JOSÉ PRESENTE
PAULO PAIM	5. ÂNGELA PORTELA
ACIR GURGACZ PRESENTE	6. SÉRGIO PETECÃO

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
TITULARES	SUPLENTES
AÉCIO NEVES	1. RICARDO FERRAÇO PRESENTE
ANTONIO ANASTASIA PRESENTE	2. CÁSSIO CUNHA LIMA
FLEXA RIBEIRO PRESENTE	3. EDUARDO AMORIM PRESENTE
WILDER MORAIS PRESENTE	4. RONALDO CAIADO
MARIA DO CARMO ALVES PRESENTE	5. JOSÉ SERRA

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
LASIER MARTINS	1. VAGO
GIVAGO TENÓRIO PRESENTE	2. ANA AMÉLIA PRESENTE
CIRO NOGUEIRA	3. OMAR AZIZ

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PV, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PODE)	
TITULARES	SUPLENTES
ANTONIO CARLOS VALADARES	1. ALVARO DIAS
LÍDICE DA MATA	2. JOÃO CAPIBERIBE
RANDOLFE RODRIGUES PRESENTE	3. VANESSA GRAZZIOTIN PRESENTE

Bloco Moderador (PTC, PTB, PR, PRB)	
TITULARES	SUPLENTES
ARMANDO MONTEIRO PRESENTE	1. CIDINHO SANTOS PRESENTE
EDUARDO LOPES PRESENTE	2. VICENTINHO ALVES PRESENTE
MAGNO MALTA	3. WELLINGTON FAGUNDES



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

REGUFFE
PAULO ROCHA
PEDRO CHAVES

Aprovado em 07 / 11 / 2018Senador(a) [Assinatura]
Presidente da CCJ - SFSENADO FEDERAL
Gabinete Senador Lindbergh FariasREQUERIMENTO Nº 43, DE 2018 - CCJ

Requeiro, em aditamento ao RQJ nº 41/2018, seja convidado a participar de audiência pública, a fim de instruir o PLS nº 272/2016, o seguinte especialista:

- i. **Dom Frei Leonardo Ulrich Steiner**, Secretário-Geral da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB)

JUSTIFICATIVA

A Conferência Nacional dos Bispos do Brasil sempre esteve atuante às tentativas de criminalização dos movimentos sociais que lutam em prol de seus direitos e da Democracia, tendo, inclusive, participado de debates sobre o tema em Audiência Pública na Câmara dos Deputados, motivo pelo qual se requer a inclusão de representante dessa entidade.

Sala da Comissão, em _____ de novembro de 2018.

[Assinatura]
Senador Lindbergh Farias

[Assinatura]
SEN. GLEISI HOFFMANN
AUTORA

Recebido em 06 / 11 / 18
Nome: Ana Cristina
Matrícula: 255169
Hora: 13:08



SF/18828.53421-12

Página: 1/1 05/11/2018 16:03:09

918b7499a733e0c9b52010c3e1154e3f27f9864



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 07/11/2018 às 10h - 33ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Maioria	
TITULARES	SUPLENTES
JADER BARBALHO	1. ROBERTO REQUIÃO
EDISON LOBÃO PRESENTE	2. ROMERO JUCÁ
EDUARDO BRAGA PRESENTE	3. FERNANDO BEZERRA COELHO PRESENTE
SIMONE TEBET	4. GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP PRESENTE	5. WALDEMIR MOKA PRESENTE
MARTA SUPPLY PRESENTE	6. ROSE DE FREITAS
JOSÉ MARANHÃO	7. DÁRIO BERGER

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
TITULARES	SUPLENTES
JORGE VIANA	1. HUMBERTO COSTA
JOSÉ PIMENTEL PRESENTE	2. LINDBERGH FARIAS
FÁTIMA BEZERRA	3. REGINA SOUSA PRESENTE
GLEISI HOFFMANN PRESENTE	4. HÉLIO JOSÉ PRESENTE
PAULO PAIM	5. ÂNGELA PORTELA
ACIR GURGACZ PRESENTE	6. SÉRGIO PETECÃO

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
TITULARES	SUPLENTES
AÉCIO NEVES	1. RICARDO FERRAÇO PRESENTE
ANTONIO ANASTASIA PRESENTE	2. Cássio Cunha Lima
FLEXA RIBEIRO PRESENTE	3. EDUARDO AMORIM PRESENTE
WILDER MORAIS PRESENTE	4. RONALDO CAIADO
MARIA DO CARMO ALVES PRESENTE	5. JOSÉ SERRA

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
LASIER MARTINS	1. VAGO
GIVAGO TENÓRIO PRESENTE	2. ANA AMÉLIA PRESENTE
CIRO NOGUEIRA	3. OMAR AZIZ

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PV, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PODE)	
TITULARES	SUPLENTES
ANTONIO CARLOS VALADARES	1. ALVARO DIAS
LÍDICE DA MATA	2. JOÃO CAPIBERIBE
RANDOLFE RODRIGUES PRESENTE	3. VANESSA GRAZZIOTIN PRESENTE

Bloco Moderador (PTC, PTB, PR, PRB)	
TITULARES	SUPLENTES
ARMANDO MONTEIRO PRESENTE	1. CIDINHO SANTOS PRESENTE
EDUARDO LOPES PRESENTE	2. VICENTINHO ALVES PRESENTE
MAGNO MALTA	3. WELLINGTON FAGUNDES



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

REGUFFE

PAULO ROCHA

PEDRO CHAVES